



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ nº 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8135
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2019 – PMLS
Objeto: Concessão de direito real de uso do lote 4-a medindo 1.522,80 m², do lote 4-b medindo 1.491,08 m², e do lote 4-c medindo 1.491,08 m², todos localizados no pilar 1 - parque industrial de laranjeiras do sul, nos termos da lei federal nº 8.666/1993 e da lei municipal nº 051/2017.
Tipo Licitação: Maior Oferta.
O Sr. Presidente, no uso de suas atribuições, informa aos interessados, a abertura dos Envelopes contendo as Proposta de Preços da Concorrência 004/2019, ocorrerá às 13h15min. do dia 08/07/2019.
Laranjeiras do Sul-PR, 05 de julho de 2019.

Edson Carlos Becker
Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ nº 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2019- PMLS
Objeto: Contratação de seguro para a frota dos veículos do município de laranjeiras do sul/pr.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 22/07/2019.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 05 de julho de 2019.

Maria Terezinha Snoz
Pregoeira

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 - PMLS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 01/2019 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TOLDO EM ALUZINCO PARA CMEI JARDIM ALVORADA, ADJUDICA** a empresa: **NERI MIGUEL SPIELMAN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.918.124/0001-90 pelo valor de R\$ 5.945,62.
Laranjeiras do SulPR, 04 de julho de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 07/22019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019 - PMLS
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TOLDO EM ALUZINCO PARA CMEI JARDIM ALVORADA.**
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADO: **NERI MIGUEL SPIELMAN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.918.124/0001-90, com endereço na Rua das Perobas, nº 126, Cristo Rei, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-170, neste ato representado pelo Sr. **NERI MIGUEL SPIELMAN**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.811.051-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.211.489-53, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 5.945,62.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2019.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 - PMLS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 01/2019 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM ALUZINCO PARA CMEI ADELINA DUTRA BOEIRA, ADJUDICA** a empresa: **NERI MIGUEL SPIELMAN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.918.124/0001-90 pelo valor de R\$ 11.998,99.
Laranjeiras do SulPR, 04 de julho de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 07/32019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019 - PMLS
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COBERTURA EM ALUZINCO PARA CMEI ADELINA DUTRA BOEIRA.**
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADO: **NERI MIGUEL SPIELMAN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.918.124/0001-90, com endereço na Rua das Perobas, nº 126, Cristo Rei, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-170, neste ato representado pelo Sr. **NERI MIGUEL SPIELMAN**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.811.051-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.211.489-53, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 11.998,99.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2019.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro - Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8131
GABINETE DO PREFEITO
Cidade: 3017-2020

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

Referência:	Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento
Fundamentação:	Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014
PropONENTE:	Serviços de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul - SOS
CNPJ:	78.119.328/0001-99
Endereço:	Rua Rio de Janeiro nº1080 – Água Verde – Laranjeiras do Sul – Pr.
Objeto Proposto:	O presente Termo de Fomento, é o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para custear parte das despesas necessárias com a reforma em uma das casas de acolhimento da Instituição, sendo o objetivo desta casa, o atendimento em forma de abrigo institucional das crianças e adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Laranjeiras do Sul e Conselho Tutelar, por medida de proteção, bem como, as famílias destas crianças e adolescentes assistidas. A meta é dar todo o suporte assistencial aos acolhidos na instituição até que retornem para a sua família de origem, família extensa ou adoção quando for o caso.
Vigência:	31/12/2019
Tipo de Parceria:	Termo de Fomento
Justificativa pela Inexigibilidade:	O Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul - SOS, vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder Público Municipal de maneira satisfatória, que a atividade do objeto do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, que é única existente no município de Laranjeiras do Sul que desenvolve a atividade proposta.

Laranjeiras do Sul, 05 de julho de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85300-000.
CNPJ: 95.587.648/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 093/2019
SÚMULA: Designa Gestor Municipal de Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Gestor Municipal conforme protocolo de Convênio sob nº 15.691.383-9, o Servidor ocupante do Cargo de Técnico em Agropecuária, Sr. Alexs Renan Novaczik, inscrito no CPF sob nº 088.391.699-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2019.

Neimar Gnanoski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 103, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Designa Gestor de Convênio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **WALMOR VERONESE**, portador da Cédula de Identidade nº. 037.767 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 394.986.209-97, ocupante do cargo de Secretário Municipal, lotado na Secretaria de Viação e Transporte, como Gestor do Convênio para Recuperação da Tráfegabilidade de Estradas Rurais, através da cessão de uso de 01 (um) trator de esteira, marca Komatsu, modelo D51X-22, nº de série B-14.830, nº chassi KMTU0D080AJBB14830, nº patrimônio SEAB 100.001.858.406, firmado entre o Município de Nova Laranjeiras e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Subscrevo
JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85.350-000
Fone: (42) 36371148
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019 – PMNL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSE LINEU GOMES**, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DORIVAL MACEDO DA SILVA 786.85564934**, inscrita no CNPJ nº **33.277.058/0001-36**, com sede na Rua Matheus Piovesan, Nº 10, Centro, CEP 85.301-010, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **DORIVAL MACEDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 57099550 SSP/PR, inscrito no CPF nº 786.856.649-34, doravante denominada **CONTRATADA** aditam o contrato celebrado em 06 de junho de 2019, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº **41/2019 - PMNL**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo prorrogar de vigência da prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DISPONIBILIDADE DE CAMINHÃO PRANCHA E/OU PLATAFORMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência dos serviços acima citado.

Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO PRANCHA- PLATAFORMA Contratação de empresa com disponibilidade de caminhão equipado com prancha e/ou plataforma, com no mínimo 3m de largura a 9m de comprimento, para prestação de serviços de transporte e deslocamento de máquinas e equipamentos rodoviários. A empresa deverá disponibilizar o veículo e motoristas, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Viagem e Transportes. Todas as despesas relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção), bem como as despesas com o motorista serão de responsabilidade da empresa contratada.	KM	500	7,00	3.500,00
TOTAL					3.500,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 30 (Trinta) dias, passando a vigorar até 04 de agosto de 2019.

CLAUSULA QUARTA: Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditivado ao valor contratual o montante de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), passando o valor total do contrato de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil), para R\$ 17.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais) .

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85.350-000
Fone: (42) 36371148

CLAUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 05 de julho de 2019.

JOSE LINEU GOMES
Contratante

DORIVAL MACEDO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018 – PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2018 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JOSE LINEU GOMES**, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **RICARDO MASSAO KANNO SUGIMATI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.220.132/0001-61**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO MASSAO KANNO SUGIMATI**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 6.233.680-3 inscrito no CPF nº 048.075.779-80, endereço comercial na Rua Matheus Piovesan, Nº 436, centro, CEP: 85.301-010, Laranjeiras do Sul – Pr, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 29 de junho de 2018 e firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 49/2018 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Modalidade Inexigibilidade nº 01/2018 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objetivo prorrogar a vigência da **Prestação de Serviços de Plantões Médicos**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência da **Prestação de Serviços de Plantões Médicos**.

Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
3	1 PLANTAO MEDICO 14H-30MIN - 3 Contratação de empresa com disponibilidade de profissional Médico clínico geral, para prestação de serviços em regime de Plantão Médico de 14 horas e 30 minutos (quatorze horas e trinta minutos), a ser realizado de segunda à sexta-feira das 17:30 às 08:00 horas do dia seguinte, conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço deverá ser prestado no Pronto Atendimento Municipal Severino da Rosa, credenciado pelo SUS.	UN	26,00	800,00	20.800,00
3	2 PLANTAO MEDICO 24HS - 3 Contratação de empresa com disponibilidade de profissional Médico clínico geral, para prestação de serviço em regime de Plantão Médico de 24 horas (vinte e quatro horas), a ser realizado nos sábados, domingos e feriados das 08:00 às 08:00 horas do dia seguinte, conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço deverá ser prestado no Pronto Atendimento Municipal Severino da Rosa, credenciado pelo SUS.	UN	10,00	1.420,00	14.200,00
TOTAL					35.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 60 dias, passando a vigorar até 27 de agosto de 2019.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85.350-000
Fone: (42) 36371148

CLAUSULA QUARTA - Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditivado ao valor contratual o montante de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil), passando o valor do contrato de R\$ 213.200,00 (Duzentos e Treze Mil e Duzentos Reais), para R\$ 248.200 (Duzentos e Quarenta e Otto Mil e Duzentos Reais).

CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 28 de junho de 2019.

JOSE LINEU GOMES
Contratante
RICARDO MASSAO KANNO SUGIMATI
Contratado
TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85.350-000
Fone: (42) 36371148
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018 – PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2018 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSE LINEU GOMES**, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO - ME**, com sede a Rua Governador Trotta, 121, Laranjeiras do Sul – PR, CEP 85.301-380, inscrito no CNPJ/MF sob nº **17.543.516/0001/52**, neste ato representado pelo Senhor **RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO**, brasileiro, casado, médico portador da cédula de Identidade RG nº M-4.834.327 SSP/MS e CPF/ME nº 650.825.246-15, residente na Rua Governador Trotta, 121, Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 29 de junho de 2018 e firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 51/2018 -PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Modalidade **INEXIGIBILIDADE** nº 01/2018 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objetivo prorrogar a vigência da **Prestação de Serviços de Plantões Médicos**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência da **Prestação de Serviços de Plantões Médicos**.

Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
2	1 PLANTAO MEDICO 14H-30MIN - 3 Contratação de empresa com disponibilidade de profissional Médico clínico geral, para prestação de serviços em regime de Plantão Médico de 14 horas e 30 minutos (quatorze horas e trinta minutos), a ser realizado de segunda à sexta-feira das 17:30 às 08:00 horas do dia seguinte, conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço deverá ser prestado no Pronto Atendimento Municipal Severino da Rosa, credenciado pelo SUS.	UN	26,00	800,00	20.800,00
2	2 PLANTAO MEDICO 24HS - 3 Contratação de empresa com disponibilidade de profissional Médico clínico geral, para prestação de serviços em regime de Plantão Médico de 24 horas (vinte e quatro horas), a ser realizado nos sábados, domingos e feriados das 08:00 às 08:00 horas do dia seguinte, conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço deverá ser prestado no Pronto Atendimento Municipal Severino da Rosa, credenciado pelo SUS.	UN	10,00	1.420,00	14.200,00
TOTAL					35.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 60 dias, passando a vigorar até 27 de agosto de 2019.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85.350-000
Fone: (42) 36371148

CLAUSULA QUARTA - Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditivado ao valor contratual o montante de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil), passando o valor do contrato de R\$ 213.200,00 (Duzentos e Treze Mil e Duzentos Reais), para R\$ 248.200 (Duzentos e Quarenta e Otto Mil e Duzentos Reais).

CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 28 de junho de 2019.

JOSE LINEU GOMES
Contratante

RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018 – PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2018 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSE LINEU GOMES**, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/ME nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CLINICA MEDICA LEBLON LTDA - ME**, com sede a Rua Sete de Setembro, 2393, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85.301-070, inscrito no CNPJ/MF sob nº **05.864.352/0001-09**, neste ato representado pelo Senhor **GILMAR DA COSTA PINTO** brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.029.121-3 - IPR/RJ e CPF/ME nº 454.486.047-49, médico, casado, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul – PR, doravante denominada **CONTRATADA** aditam o contrato celebrado em 29 de junho de 2018, e firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 49/2018 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital MODALIDADE INEXIGIBILIDADE nº 01/2018 PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objetivo prorrogar a vigência da **Prestação de Serviços de Plantões Médicos**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência da **Prestação de Serviços de Plantões Médicos**.

Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
-----------	-----------------	------	-------	-------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO						
ESTADO DO PARANÁ						
004	12,00	UN	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY CATEGORIA ADULTO, PESO ENTRE 430 E 450G, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 E 70 CM, CONFECCIONADA COM 60% EM BORRACHA, 15% EM POLIURETANO, 13% POLIÉSTER E 12% EM EVA COM CÂMARA DE BORRACHA.	PENALTY/ SETE	138,00	1.656,00
006	15,00	UN	BOLA DE FUTSAL CATEGORIA ADULTO, PESO ENTRE 420 E 450G, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62 E 65 CM, CONFECCIONADA EM POLIURETANO, MILO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBLITY.	PENALTY/ S11	115,00	1.725,00
009	10,00	UN	BOLA DE VOLEIBOL CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65 E 67 CM, PESO ENTRE 260 E 280G, EXTERIOR CONFECCIONADO EM POLIURETANO, CÂMARA DE BUTIL.	PENALTY/ MG	138,00	1.380,00
010	10,00	UN	BOLAS PARA INICIAÇÃO CONFECCIONADAS EM BORRACHA, TAMANHO 10, MILO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 48 E 50 CM, PESO DE 180 A 200 G, CORES: AMARELO, VERMELHO, VERDE E AZUL.	MAGUSSY/ BORRACHA	33,00	330,00
011	10,00	UN	BOLAS PARA INICIAÇÃO CONFECCIONADAS EM BORRACHA, TAMANHO 14, MILO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65 E 67 CM, PESO DE 350 A 370 G, CORES: AMARELO, VERMELHO, VERDE E AZUL.	MAGUSSY/ BORRACHA	40,00	400,00
012	10,00	UN	BOLAS PARA INICIAÇÃO CONFECCIONADAS EM BORRACHA, TAMANHO 12, MILO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 57 E 59 CM, PESO DE 250 A 270 G, CORES: AMARELO, VERMELHO, VERDE E AZUL.	MAGUSSY/ BORRACHA	37,00	370,00
018	6,00	UN	JOGO DE COLETES ESPORTIVOS VÁRIAS CORES, TAMANHO G, 10 UNIDADES, CONFECCIONADOS EM POLIÉSTER E LATERAIS COM ELÁSTICO, DIMENSÕES: ALTURA 88 CM E LARGURA 44 CM.	ATIVA/ POLIESTER	140,00	840,00
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102(42) 3648-1106 CNPJ 01.612.052/0001-13 - CEP: 85160-000 - Marquinho-PR www.marquinho.pr.gov.br						
						3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO						
ESTADO DO PARANÁ						
019	6,00	UN	JOGO DE COLETES ESPORTIVOS VÁRIAS CORES, TAMANHO M, 10 UNIDADES, CONFECCIONADOS EM POLIÉSTER E LATERAIS COM ELÁSTICO, DIMENSÕES: ALTURA 63 CM E LARGURA 40 CM.	ATIVA/ POLIESTER	140,00	840,00
022	5,00	UN	LAVABORA DE ALTA PRESSÃO 1.000 LIBRAS MONOFÁSICA, 110V, COM BICO AJUSTÁVEL, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, OM ALÇAS E RODAS PARA TRANSPORTE, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1.400 WATTS, PRESSÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 1.000 LIBRAS POR POLEGADAQUADRADA, VAZÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 5 LITROS POR MINUTO.	KARCHER	780,00	3.900,00
023	15,00	UN	MINI BANDEIRA AMARELA DE SINALIZAÇÃO CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM NO MÍNIMO 30 CM DE COMPRIMENTO PARA CONES DEMARCATÓRIOS.	FISIC	15,00	225,00
027	5,00	UN	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL TAMANHO DE 1X10 METROS, FAIXA SUPERIOR COM 7CM E FAIXA INFERIOR E LATERAIS COM 5CM, FIO DE 2,5 MM DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, COM TRATAMENTO UV, COM NO MÍNIMO 4 FAIXAS E COSTURA DUPLA.	DIUNK	128,00	640,00
TOTAL DOS ITENS					12.861,00	
Marquinho/PR, em 05 de Julho de 2019.						
LUIZ CEZAR BAPTISTEL Prefeito Municipal						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019/PMEAI AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL	
O pregoeiro José Carlos Andreiv, designado pela Portaria nº 002/2019, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do referido edital, com a seguinte alteração: ONDE SE LÊ: 13- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. <i>p) Comprovação de que possui o(s) veículo(s) adequado(s) com ano de fabricação igual e/ou superior ao solicitado no item 2.2, e com a capacidade mínima de lugares solicitados para execução dos serviços de transporte para cada lote pretendido, devendo ser comprovado através do CRIV – Certificado de Registro do Veículo em nome da empresa que eventualmente executará os serviços.</i> LEIASE: 13- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. <i>p) Comprovação de que possui o(s) veículo(s) adequado(s) com ano de fabricação igual e/ou superior ao solicitado no item 2.2, e com a capacidade mínima de lugares solicitados para execução dos serviços de transporte para cada lote pretendido, devendo ser comprovado através do CRIV – Certificado de Registro do Veículo em nome da empresa que eventualmente executará os serviços ou através de contrato de locação, cujo documento poderá ser apresentado em até 10 (dez) dias após o encerramento da sessão.</i> Espigão Alto do Iguaçu/PR, 05 de julho de 2019.	
JOSÉ CARLOS ANDREIV Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68	
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484 85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ	
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº. 084/2019 DATA: 02/07/2019	
Súmula: Concede Adicional Tempo de Serviço aos servidores que abaixo menciona.	
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.	
RESOLVE:	
Art. 1º. – Conceder aos servidores, Adicional de Tempo de Serviço no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos.	
NOME	PERÍODO AQUISITIVO
2201 – EVA DE RAMOS MEDIDA GLOWACKI	30/06/2014 a 29/06/2019
9101 – JANAINA BRUSTOLIN RIBEIRO	01/07/2014 a 30/06/2019
9111 – MARIA AP. DE LIMA SANTANNA	01/07/2014 a 30/06/2019
9121 – NATALINA FRANCIELI TURATTO	01/07/2014 a 30/06/2019
6121 – NEUSA ALVES CASTILHO	12/07/2014 a 11/07/2019
7771 – RUDINEI WIECZORKOWSKI	17/06/2014 a 16/06/2019
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.	
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, EM 02 DE JULHO DE 2019.	
HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU CNPJ-MF 01.612.634/0001-68	
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484 85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ	
PORTARIA Nº 087/2019 DATA: 05/07/2019	
Súmula: Nomear servidora para cargo de provimento efetivo.	
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.	
RESOLVE:	
Art. 1º. – NAMEAR , para o cargo de provimento efetivo, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público 001/2019:	
PROFESSORA	CLASSIFICAÇÃO
Nome: CRISTIANE ALVES DE MIRANDA	2º
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.	
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, EM 05 DE JULHO DE 2019.	
HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL

Espigão Alto do Iguaçu

Administração 2017 - 2020

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019/PMEAI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO-ELÉTRICA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por lote:

PROponente Vencedor	LOTE(S)	VALOR TOTAL EM (R\$)
CLAUDIO GIEBMEYER & CIA LTDA – ME	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23	37.638,00

O VALOR TOTAL DOS GASTOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019/PMEAI FOI DE R\$ **37.638,00** (trinta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais).

Espigão Alto do Iguaçu, 05 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS ANDREIV
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento, de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidade, de gás oxigênio medicinal, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.	
Data de Abertura: 23/07/2019 Horário: 09:00 horas Local: Sala de Licitações AUTORIZAÇÃO: Hilário Czechowski – Prefeito Municipal.	
INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br e no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.	
Espigão Alto do Iguaçu, 05 de julho de 2019.	
JOSÉ CARLOS ANDREIV Pregoeiro	

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ	
CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185	
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019	
O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista a Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 09h00min DO DIA 19 DE JULHO DE 2019 na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, licitação Pregão Presencial nº 40/2019, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR , conforme especificações do edital.	
Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: http://cantagalo.pr.gov.br , bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com	
Cantagalo, 05 de Julho de 2019.	
ELIANA REOLON BRANDELERO Pregoeira	

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ	
CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185	
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019	
O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, tendo em vista a Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 14h00min DO DIA 18 DE JULHO DE 2019 , na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, licitação Pregão Presencial nº 39/2019 REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, DESTINADA AO TRATAMENTO DE PACIENTES EM IDADE INFANTIL (01 A 10 ANOS) NO PROCESSO PÓS-OPERATÓRIO OU COM USO CONTÍNUO, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO/PR , conforme especificações do edital.	
Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: http://cantagalo.pr.gov.br , bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com	
Cantagalo, 04 de julho de 2019.	
ELIANA REOLON BRANDELERO Pregoeira	
Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ	
CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185	
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019	
O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista a Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público a retificação do edital e prorrogação da licitação a realizar-se às 09h00min do dia 18 de julho de 2019 , na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANIAS, EXECUTADOS NO POSTO DE SAUDE SEDE, E VILA CAÇULA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR , conforme especificações do edital.	
Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: http://cantagalo.pr.gov.br , bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com	
Cantagalo, 04 de julho de 2019.	
ELIANA REOLON BRANDELERO Pregoeira	
MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ	
Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR CNPJ: 78.279.981/0001-45	
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019	
Entidade Promotora: Município de Cantagalo – Paraná.	
Equipe de apoio e Pregoeira designados pelo Decreto nº 29 de 18 de fevereiro de 2019.	
Pregoeira – Eliana Reolon Bandelero	
Equipe de Apoio – Josmar Alexandre de Oliveira, Ricardo Gonçalves da Silva e Esdras Volleti de Matos.	
Data de Emissão: 04 de julho de 2019.	
01. Fica retificado o Edital do Pregão Presencial nº 38/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANIAS, EXECUTADOS NO POSTO DE SAUDE SEDE, E VILA CAÇULA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR , para fins de afastamento da licitação exclusiva para ME ou EPP, tendo em vista que ambos os itens de contratação almejados ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06.	
02. Todos os demais Anexos do Edital permanecem inalterados.	
Cantagalo, 04 de julho de 2019.	
ELIANA REOLON BRANDELERO Pregoeira	

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ	
CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185	
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 32/2019 - PMC HOMOLOGAÇÃO	
O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 032/2019- PMC cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, RECAPADOS, CÂMARAS DE AR, INSUMOS PARA BORRACHARIA E SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, VISANDO A MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL , de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:	
- A M MENDES ACESSÓRIOS – EPP - inscrita no CNPJ nº. 06.009.600/0001-05 - LOTE 01 - Itens 01, 03, 04, 09, 10, 15 e 22; LOTE 02 – Item 01, no valor total de R\$ 145.546,00 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais);	
- DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - inscrita no CNPJ nº. 03.050.725/0001-82, LOTE 01 - Itens 25, 26, 28, 29 e 30; LOTE 04 – Itens 01 e 02 –no valor total de R\$ 142.580,00 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais);	
– OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - inscrita no CNPJ nº. 20.707.920/0001-51, LOTE 01 - Itens 02, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 21; LOTE 02 - Itens 02, 03, 04 e 05; LOTE 03– Item 01; no valor total de R\$ 276.916,00 (Duzentos e setenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais);	

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ	
CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185	
– RECAR TREVO COMERCIO E RECAPAGENS DE PENUS LTDA – EPP - inscrita no CNPJ nº. 00.736.846/0001-94 , LOTE 04 – Itens 03, 04, 05, 06 e 07 no valor total de R\$ 48.240,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais);	
– SETIM & TITON LTDA - inscrita no CNPJ nº. 20.862.784/0001-74, LOTE 01 - Itens 19, 20, 23 e 24; LOTE 03 - Itens 02 e 03 no valor total de R\$ 129.214,00 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais).	
Cantagalo, 05 de julho de 2019.	
JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal	

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO.

ASSIM COMO A ÁGUA É FONTE DE VIDA, O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO PARA TODA REGIÃO DA CANTU. E TANTO UM COMO O OUTRO SÃO INDISPENSÁVEIS.



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Aquisição de troféus e medalhas para premiação competições e festival promovidos pela Administração Pública Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONTRATADA
MÂNICA & PANDINI LTDA – CNPJ nº 10.797.874/0001-75

PREÇO
O valor da contratação totaliza R\$ 16.808,40 (Dezesseis mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 04/07/2019.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 105/2019

OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas para premiação de competições e festival promovidos pela Administração Pública Municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Manica & Pandini Ltda

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 24/2019

VALOR: R\$ 16.808,40 (Dezesseis mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2019.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

Retifica texto do Decreto Legislativo nº 10/2019, publicado no Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição 3178, Página 4A, que passe a ter a seguinte redação:
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2019-CMC

SÚMULA: Nomeia servidor do cargo de provimento em Comissão de Diretor Geral, da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º - Fica NOMEADO para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor Geral, conforme Resolução 02/2009, anexo II e Resolução 01/2019 o servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CPF	RG	CARGO	NOMECLATURA
Ivanderson Souza de Paula	059.734.839-16	8.223.429-2	Diretor Geral	CC-1

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/07/2019, revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Publique-se e arquite-se.

Cantagalo-PR, 01 de JULHO de 2019.

MATEUS RUZICKI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santa Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 529/2019 – GMS/FUNDEPAR
PROTOCOLO Nº 15.316.382-0 OBJETO: execução de reparos na Escola Estadual do Campo Planaltina, no Município de Guaraniáçu/PR. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 22 de julho de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 119.994,09 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e-com.br – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. Curitiba, 04 de julho de 2019. Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1065 - Centro – Fone: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 096/2019/PMQI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

REPÚBLICADO AJUSTES NO EDITAL EM ATENDIMENTO A IMPUGNAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERIS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, para as escolas municipais e CMEIs do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná

10) Quanto à Qualificação Técnica:
A ONDE LÊ:
10.2 Comprovante de que a empresa possui ou possuirá pelo menos 01 (hum) engenheiro com especialização em Engenharia em Segurança do Trabalho e com especialização em Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico
Passa a ter a seguinte solicitação
10.2 Comprovante de que a empresa possui ou possuirá pelo menos 01 (hum) profissional com registro no CAU e/ou no CREA.
Amparo Legal: no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993.
§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inequivocamente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8215, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 04 de julho de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 16.178.011/0001-28
LEI Nº 2851/2019
DATA: 05/07/2019

NOMEIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) às pessoas físicas que adotarem animais no Município de Pinhão, sendo o desconto de 15% (quinze por cento) para quem adotar um animal e 20% (vinte por cento) para quem adotar dois ou mais animais.

ART. 2º - Esta Lei deverá ser implantada por meio de parcerias entre o Poder Executivo e entidades governamentais e não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais.

ART. 3º - A fiscalização deverá ser exercida pelo Poder Executivo ou por meio de parcerias com entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais.

§ 1º - Para elevação do benefício deverá o adquirente firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizar o seu próprio animal.

§ 2º - Em caso de fiscalização por entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais, estas devem encaminhar os dados resultantes da fiscalização para o Poder Executivo.

ART. 4º - Esta Lei deverá ser mantida pelo Poder Executivo até o fim de 12 (doze) meses, sempre nos meses de fevereiro, março ou abril a documentação que comprovou o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade.

ART. 5º - São devedores do Poder Executivo Municipal:

- I - realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
- II - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei;
- III - encerrar o contrato com chip de identificação;
- IV - manter o cadastro e o controle dos adotantes e dos animais adotados;
- V - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VI - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VII - orientar que os animais adotados devem ser mantidos em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de sua morte, não estar sendo cumprido, o parágrafo deve informar o Poder Público;
- ART. 7º - São devedores do adotante:
- I - proporcionar um ambiente saudável para o bom estar do animal, mantendo-o em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade;
- II - fornecer alimentação adequada, observando as condições e características de cada animal, água limpa e fresca;
- III - manter em dias as vacinas obrigatórias do animal adotado, com registro em carteira própria;
- IV - comunicar os responsáveis em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas no caso de morte do animal adotado;
- V - comunicar a mudança de endereço;
- VI - facilitar com a fiscalização;
- ART. 8º - No adquirente que descumprir a fiscalização de forma expressa e voluntária, será aplicada as seguintes sanções, cumulativas:
- I - deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo cinco dias;
- II - será o desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) cancelado;
- III - deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;
- IV - será multado em 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) independentemente das demais penalidades previstas na legislação respectiva;
- § 1º - A multa do adotante na sua residência no dia da fiscalização não configura dificuldade de fiscalização;
- § 2º - No caso de não ser encontrado o adotante na sua residência, o responsável pela fiscalização deverá um aviso para que no prazo de até 5 (cinco) dias a adquirente entre em contato com o órgão responsável;
- § 3º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem o contato do adotante, o órgão responsável tomará as medidas cabíveis e procederá às sanções previstas nos incisos I a IV deste artigo;
- ART. 10 - Em caso de morte do animal o adotante deverá comunicar os responsáveis do setor público em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas;
- ART. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas na LOA - Lei Orçamentária Anual;
- ART. 12 - O Poder Executivo deverá viabilizar e incentivar programas de controle reprodutivo de cães, peixes e campanhas educacionais;
- ART. 13 - É proibida a comercialização dos animais adotados;
- ART. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, nos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezanove, 5º dia de Emancipação Política.

Odair Antônio Galdino
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 16.178.011/0001-28

ART. 4º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adquirente apresentar uma vez a cada 12 (doze) meses, sempre nos meses de fevereiro, março ou abril a documentação que comprovou o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade.

ART. 5º - São devedores do Poder Executivo Municipal:

- I - realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
- II - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei;
- III - encerrar o contrato com chip de identificação;
- IV - manter o cadastro e o controle dos adotantes e dos animais adotados;
- V - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VI - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VII - orientar que os animais adotados devem ser mantidos em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de sua morte, não estar sendo cumprido, o parágrafo deve informar o Poder Público;
- ART. 7º - São devedores do adotante:
- I - proporcionar um ambiente saudável para o bom estar do animal, mantendo-o em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade;
- II - fornecer alimentação adequada, observando as condições e características de cada animal, água limpa e fresca;
- III - manter em dias as vacinas obrigatórias do animal adotado, com registro em carteira própria;
- IV - comunicar os responsáveis em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas no caso de morte do animal adotado;
- V - comunicar a mudança de endereço;
- VI - facilitar com a fiscalização;
- ART. 8º - No adquirente que descumprir a fiscalização de forma expressa e voluntária, será aplicada as seguintes sanções, cumulativas:
- I - deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo cinco dias;
- II - será o desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) cancelado;
- III - deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;
- IV - será multado em 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) independentemente das demais penalidades previstas na legislação respectiva;
- § 1º - A multa do adotante na sua residência no dia da fiscalização não configura dificuldade de fiscalização;
- § 2º - No caso de não ser encontrado o adotante na sua residência, o responsável pela fiscalização deverá um aviso para que no prazo de até 5 (cinco) dias a adquirente entre em contato com o órgão responsável;
- § 3º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem o contato do adotante, o órgão responsável tomará as medidas cabíveis e procederá às sanções previstas nos incisos I a IV deste artigo;
- ART. 10 - Em caso de morte do animal o adotante deverá comunicar os responsáveis do setor público em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas;
- ART. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas na LOA - Lei Orçamentária Anual;
- ART. 12 - O Poder Executivo deverá viabilizar e incentivar programas de controle reprodutivo de cães, peixes e campanhas educacionais;
- ART. 13 - É proibida a comercialização dos animais adotados;
- ART. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, nos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezanove, 5º dia de Emancipação Política.

Odair Antônio Galdino
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 16.178.011/0001-28

ART. 4º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adquirente apresentar uma vez a cada 12 (doze) meses, sempre nos meses de fevereiro, março ou abril a documentação que comprovou o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade.

ART. 5º - São devedores do Poder Executivo Municipal:

- I - realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
- II - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei;
- III - encerrar o contrato com chip de identificação;
- IV - manter o cadastro e o controle dos adotantes e dos animais adotados;
- V - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VI - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VII - orientar que os animais adotados devem ser mantidos em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de sua morte, não estar sendo cumprido, o parágrafo deve informar o Poder Público;
- ART. 7º - São devedores do adotante:
- I - proporcionar um ambiente saudável para o bom estar do animal, mantendo-o em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade;
- II - fornecer alimentação adequada, observando as condições e características de cada animal, água limpa e fresca;
- III - manter em dias as vacinas obrigatórias do animal adotado, com registro em carteira própria;
- IV - comunicar os responsáveis em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas no caso de morte do animal adotado;
- V - comunicar a mudança de endereço;
- VI - facilitar com a fiscalização;
- ART. 8º - No adquirente que descumprir a fiscalização de forma expressa e voluntária, será aplicada as seguintes sanções, cumulativas:
- I - deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo cinco dias;
- II - será o desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) cancelado;
- III - deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;
- IV - será multado em 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) independentemente das demais penalidades previstas na legislação respectiva;
- § 1º - A multa do adotante na sua residência no dia da fiscalização não configura dificuldade de fiscalização;
- § 2º - No caso de não ser encontrado o adotante na sua residência, o responsável pela fiscalização deverá um aviso para que no prazo de até 5 (cinco) dias a adquirente entre em contato com o órgão responsável;
- § 3º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem o contato do adotante, o órgão responsável tomará as medidas cabíveis e procederá às sanções previstas nos incisos I a IV deste artigo;
- ART. 10 - Em caso de morte do animal o adotante deverá comunicar os responsáveis do setor público em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas;
- ART. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas na LOA - Lei Orçamentária Anual;
- ART. 12 - O Poder Executivo deverá viabilizar e incentivar programas de controle reprodutivo de cães, peixes e campanhas educacionais;
- ART. 13 - É proibida a comercialização dos animais adotados;
- ART. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, nos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezanove, 5º dia de Emancipação Política.

Odair Antônio Galdino
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 16.178.011/0001-28

ART. 4º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adquirente apresentar uma vez a cada 12 (doze) meses, sempre nos meses de fevereiro, março ou abril a documentação que comprovou o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade.

ART. 5º - São devedores do Poder Executivo Municipal:

- I - realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
- II - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei;
- III - encerrar o contrato com chip de identificação;
- IV - manter o cadastro e o controle dos adotantes e dos animais adotados;
- V - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VI - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VII - orientar que os animais adotados devem ser mantidos em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de sua morte, não estar sendo cumprido, o parágrafo deve informar o Poder Público;
- ART. 7º - São devedores do adotante:
- I - proporcionar um ambiente saudável para o bom estar do animal, mantendo-o em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade;
- II - fornecer alimentação adequada, observando as condições e características de cada animal, água limpa e fresca;
- III - manter em dias as vacinas obrigatórias do animal adotado, com registro em carteira própria;
- IV - comunicar os responsáveis em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas no caso de morte do animal adotado;
- V - comunicar a mudança de endereço;
- VI - facilitar com a fiscalização;
- ART. 8º - No adquirente que descumprir a fiscalização de forma expressa e voluntária, será aplicada as seguintes sanções, cumulativas:
- I - deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo cinco dias;
- II - será o desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) cancelado;
- III - deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;
- IV - será multado em 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) independentemente das demais penalidades previstas na legislação respectiva;
- § 1º - A multa do adotante na sua residência no dia da fiscalização não configura dificuldade de fiscalização;
- § 2º - No caso de não ser encontrado o adotante na sua residência, o responsável pela fiscalização deverá um aviso para que no prazo de até 5 (cinco) dias a adquirente entre em contato com o órgão responsável;
- § 3º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem o contato do adotante, o órgão responsável tomará as medidas cabíveis e procederá às sanções previstas nos incisos I a IV deste artigo;
- ART. 10 - Em caso de morte do animal o adotante deverá comunicar os responsáveis do setor público em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas;
- ART. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas na LOA - Lei Orçamentária Anual;
- ART. 12 - O Poder Executivo deverá viabilizar e incentivar programas de controle reprodutivo de cães, peixes e campanhas educacionais;
- ART. 13 - É proibida a comercialização dos animais adotados;
- ART. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, nos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezanove, 5º dia de Emancipação Política.

Odair Antônio Galdino
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 16.178.011/0001-28

LEI Nº 2851/2019
DATA: 05/07/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento Impositivo previsto no art. 159-A da Lei Orgânica Municipal – LOE, cria o Conselho Gestor, define diretrizes, questões operacionais e dá outras providências.

Autoria do Vereador: Luciano Henrique Padilha.

Vereadores: secundários: Rodrigo Dall Lima, Luiz Hamilton Kitchy, Adair Cádias, Alan César de Abreu, Hamilton Cádias Camargo, Israel de Oliveira Santos, Jerson Costa Antonio, Leticia Gabriel Martins, Lindomar Paulo do Nascimento, Ovídio Lima, Samuel Ribeiro e Sebastião Rodrigues Bastos.

A Câmara Municipal de Pinhão aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica definido que o Orçamento Impositivo do Município de Pinhão até o limite de 1,2% (uma inteira e dois décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no ano anterior, será estabelecida pelo Legislativo, em caráter coletivo e em conformidade com as diretrizes desta Lei, sendo que a metade do percentual acima será destinado às ações e serviços públicos de saúde e a outra metade em ações de livre aplicação, ficando na incumbência empresarial industrial objetivando a geração de emprego e renda.

A Câmara Municipal de Pinhão aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica definido que o Orçamento Impositivo do Município de Pinhão até o limite de 1,2% (uma inteira e dois décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no ano anterior, será estabelecida pelo Legislativo, em caráter coletivo e em conformidade com as diretrizes desta Lei, sendo que a metade do percentual acima será destinado às ações e serviços públicos de saúde e a outra metade em ações de livre aplicação, ficando na incumbência empresarial industrial objetivando a geração de emprego e renda.

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 16.178.011/0001-28

Parágrafo único: A destinação dos recursos da área da saúde será decidida pelo Conselho Gestor, orientado pelo Conselho Municipal de Saúde, em audiências públicas.

ART. 2º - Fica nos termos do § 4º do art. 159-A da Lei Orgânica Municipal, criada o Conselho Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento dos recursos decorrentes do Orçamento Impositivo.

ART. 3º - O Conselho Gestor, de caráter permanente, deliberativo e normativo, será composto por 9 (nove) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, onde o representante do Poder Público não poderá coordenar o conselho:

I - do Poder Público:

- a) 01 (dois) titulares representantes do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) titulares representantes do Poder Legislativo;

II - da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) titulares representantes da Associação Comercial e Empresarial de Pinhão - ACIAP;
- b) 02 (dois) titulares representantes de Associação de Moradores;
- c) 01 (um) titular representante do Conselho Municipal de Saúde, do segmento dos usuários.

ART. 4º - Compete ao Conselho Gestor do Orçamento Impositivo de Pinhão:

I - organizar audiências públicas conforme data estabelecidas na presente Lei;

II - exigir que o Município execute o Orçamento Impositivo conforme deliberado em audiências públicas;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução da aplicação dos recursos;

IV - receber e analisar a procedência das demandas, reclamações, de qualquer pessoa afetando métodos ou serviços de qualquer natureza;

V - propor e apresentar demandas ao grande grupo para promover estudos, debates, visando decidir quais ações serão executadas com o Orçamento Impositivo;

VI - sugerir formas de estimulo, subsídios para dar condições à maior participação de empresas de pequeno, médio e grande porte a se instalarem e se manterem no Município;

VII - estabelecer critérios para que as empresas estejam aptas a participarem da incubadora industrial;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro das MEIs e empresas participantes da incubadora industrial bem como fiscalizar o funcionamento para ver se estão conforme com relação ao que propuseram;

IX - sugerir às empresas que no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas à jovens como primeiro emprego;

X - enviar proposta da emenda impositiva ao Legislativo até 31 de maio de cada ano.

ART. 5º - Os representantes titulares e suplentes de cada órgão serão indicados para o Conselho Gestor até o final de junho de cada bimestre, para

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 16.178.011/0001-28

ART. 4º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adquirente apresentar uma vez a cada 12 (doze) meses, sempre nos meses de fevereiro, março ou abril a documentação que comprovou o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade.

ART. 5º - São devedores do Poder Executivo Municipal:

- I - realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
- II - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei;
- III - encerrar o contrato com chip de identificação;
- IV - manter o cadastro e o controle dos adotantes e dos animais adotados;
- V - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VI - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VII - orientar que os animais adotados devem ser mantidos em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de sua morte, não estar sendo cumprido, o parágrafo deve informar o Poder Público;
- ART. 7º - São devedores do adotante:
- I - proporcionar um ambiente saudável para o bom estar do animal, mantendo-o em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade;
- II - fornecer alimentação adequada, observando as condições e características de cada animal, água limpa e fresca;
- III - manter em dias as vacinas obrigatórias do animal adotado, com registro em carteira própria;
- IV - comunicar os responsáveis em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas no caso de morte do animal adotado;
- V - comunicar a mudança de endereço;
- VI - facilitar com a fiscalização;
- ART. 8º - No adquirente que descumprir a fiscalização de forma expressa e voluntária, será aplicada as seguintes sanções, cumulativas:
- I - deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo cinco dias;
- II - será o desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) cancelado;
- III - deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;
- IV - será multado em 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) independentemente das demais penalidades previstas na legislação respectiva;
- § 1º - A multa do adotante na sua residência no dia da fiscalização não configura dificuldade de fiscalização;
- § 2º - No caso de não ser encontrado o adotante na sua residência, o responsável pela fiscalização deverá um aviso para que no prazo de até 5 (cinco) dias a adquirente entre em contato com o órgão responsável;
- § 3º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem o contato do adotante, o órgão responsável tomará as medidas cabíveis e procederá às sanções previstas nos incisos I a IV deste artigo;
- ART. 10 - Em caso de morte do animal o adotante deverá comunicar os responsáveis do setor público em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas;
- ART. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas na LOA - Lei Orçamentária Anual;
- ART. 12 - O Poder Executivo deverá viabilizar e incentivar programas de controle reprodutivo de cães, peixes e campanhas educacionais;
- ART. 13 - É proibida a comercialização dos animais adotados;
- ART. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, nos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezanove, 5º dia de Emancipação Política.

Odair Antônio Galdino
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 16.178.011/0001-28

ART. 4º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adquirente apresentar uma vez a cada 12 (doze) meses, sempre nos meses de fevereiro, março ou abril a documentação que comprovou o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade.

ART. 5º - São devedores do Poder Executivo Municipal:

- I - realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
- II - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei;
- III - encerrar o contrato com chip de identificação;
- IV - manter o cadastro e o controle dos adotantes e dos animais adotados;
- V - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VI - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VII - orientar que os animais adotados devem ser mantidos em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de sua morte, não estar sendo cumprido, o parágrafo deve informar o Poder Público;
- ART. 7º - São devedores do adotante:
- I - proporcionar um ambiente saudável para o bom estar do animal, mantendo-o em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade;
- II - fornecer alimentação adequada, observando as condições e características de cada animal, água limpa e fresca;
- III - manter em dias as vacinas obrigatórias do animal adotado, com registro em carteira própria;
- IV - comunicar os responsáveis em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas no caso de morte do animal adotado;
- V - comunicar a mudança de endereço;
- VI - facilitar com a fiscalização;
- ART. 8º - No adquirente que descumprir a fiscalização de forma expressa e voluntária, será aplicada as seguintes sanções, cumulativas:
- I - deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo cinco dias;
- II - será o desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) cancelado;
- III - deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;
- IV - será multado em 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) independentemente das demais penalidades previstas na legislação respectiva;
- § 1º - A multa do adotante na sua residência no dia da fiscalização não configura dificuldade de fiscalização;
- § 2º - No caso de não ser encontrado o adotante na sua residência, o responsável pela fiscalização deverá um aviso para que no prazo de até 5 (cinco) dias a adquirente entre em contato com o órgão responsável;
- § 3º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem o contato do adotante, o órgão responsável tomará as medidas cabíveis e procederá às sanções previstas nos incisos I a IV deste artigo;
- ART. 10 - Em caso de morte do animal o adotante deverá comunicar os responsáveis do setor público em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas;
- ART. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas na LOA - Lei Orçamentária Anual;
- ART. 12 - O Poder Executivo deverá viabilizar e incentivar programas de controle reprodutivo de cães, peixes e campanhas educacionais;
- ART. 13 - É proibida a comercialização dos animais adotados;
- ART. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, nos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezanove, 5º dia de Emancipação Política.

Odair Antônio Galdino
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 16.178.011/0001-28

ART. 4º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adquirente apresentar uma vez a cada 12 (doze) meses, sempre nos meses de fevereiro, março ou abril a documentação que comprovou o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade.

ART. 5º - São devedores do Poder Executivo Municipal:

- I - realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
- II - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei;
- III - encerrar o contrato com chip de identificação;
- IV - manter o cadastro e o controle dos adotantes e dos animais adotados;
- V - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VI - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- VII - orientar que os animais adotados devem ser mantidos em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de sua morte, não estar sendo cumprido, o parágrafo deve informar o Poder Público;
- ART. 7º - São devedores do adotante:
- I - proporcionar um ambiente saudável para o bom estar do animal, mantendo-o em local seguro, fechado e em condições favoráveis à sua dignidade;
- II - fornecer alimentação adequada, observando as condições e características de cada animal, água limpa e fresca;
- III - manter em dias as vacinas obrigatórias do animal adotado, com registro em carteira própria;
- IV - comunicar os responsáveis em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas no caso de morte do animal adotado;
- V - comunicar a mudança de endereço;
- VI - facilitar com a fiscalização;
- ART. 8º - No adquirente que descumprir a fiscalização de forma expressa e voluntária, será aplicada as seguintes sanções, cumulativas:
- I - deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo cinco dias;
- II - será o desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) cancelado;
- III - deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;
- IV - será multado em 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) independentemente das demais penalidades previstas na legislação respectiva;
- § 1º - A multa do adotante na sua residência no dia da fiscalização não configura dificuldade de fiscalização;
- § 2º - No caso de não ser encontrado o adotante na sua residência, o responsável pela fiscalização deverá um aviso para que no prazo de até 5 (cinco) dias a adquirente entre em contato com o órgão responsável;
- § 3º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem o contato do adotante, o órgão responsável tomará as medidas cabíveis e procederá às sanções previstas nos incisos I a IV deste artigo;
- ART. 10 - Em caso de morte do animal o adotante deverá comunicar os responsáveis do setor público em um prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas;
- ART. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas na LOA - Lei Orçamentária Anual;
- ART. 12 - O Poder Executivo deverá viabilizar e incentivar programas de controle reprodutivo de cães, peixes e campanhas educacionais;
- ART. 13 - É proibida a comercialização dos animais adotados;
- ART. 14 -

Município de Pinhão			
ESTADO DO PARANÁ			
CNPJ Nº 17.818.010/0001-38			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
125	CHRISTIANE ROCHA DOS SANTOS	06/12/1984	75
126	EDENICE SCHNEIDER MACHADO DA ROCHA	15/12/1985	75
127	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	75
128	DENISE FERREIRA	27/04/1986	75
129	CARLA DE FATIMA KUCIMANSKI	15/12/1989	75
130	BEATRIZ APARECIDA BIAS	25/12/1990	75
131	TATIANA APARECIDA BIAS	05/05/1994	75
132	PAULA RENATA DA SILVA	30/09/1995	75
133	ANA PAULA FERREIRA	18/02/1997	75
134	DANIELLE	23/12/1977	74
135	LEITIA AGRONOL CONÇALVES	22/05/1975	73
136	CRISTINA JOSÉ ROCHA	23/02/1977	73
137	VIVIANE SANTOS DA SOUZA	26/09/1988	73
138	FRICA REGIANE CALDAS	22/12/1989	73
139	INACIARANA GOMES BATISTA DA SILVA	05/05/1990	73
140	ANGELA ADRIANE PEREIRA MENDES	10/05/1979	72
141	ANAILA MARIA RAMOS	20/09/1980	72
142	MARIA MACHADO	21/09/1980	72
143	VALGEMARIA MARIA LACOSTE	16/07/1983	71
144	MARIA TEREZINA OLIVEIRA SANTOS	20/12/1987	71
145	SÔNIA MARIA DE CAMPOS SANTOS	05/07/1989	71
146	MARILINE ALVES DE LIMA	02/04/1979	71
147	ROSANNE APARECIDA DE OLIVEIRA	11/09/1981	71
148	CATIANE DOMINGOS MEYERS	18/08/1983	71
149	ROSANNE APARECIDA DA SILVA JAGUARI	18/08/1983	71
150	ROSANNE APARECIDA DA SILVA JAGUARI	18/08/1983	71
151	MELIA GOMES DA SILVA	10/07/1987	70
152	CELIA MARIA FERREIRA AROCHINSKI	19/07/1989	70
153	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/09/1989	70
154	GISELE ZENTZENROSE	09/09/1989	69
155	MARIA TEREZINA RODRIGUES	20/04/1990	69
156	EDUARDO DE FATIMA DOS SANTOS	20/04/1990	69
157	ROSANNE APARECIDA BIAS	23/02/1993	69
158	ELIANE APARECIDA FERREIRA	17/05/1980	69
159	ROSANNE APARECIDA FERREIRA	20/04/1980	69
160	MARILIA MARIA THORNDORF	21/05/1984	69
161	MARILIA MARIA THORNDORF	20/04/1989	69
162	MARILIA MARIA THORNDORF	20/04/1989	69
163	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	67
164	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	67
165	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	67
166	SÔNIA MARIA DE CAMPOS SANTOS	05/07/1989	67
167	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	12/02/1991	67
168	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
169	MARILIA MARIA THORNDORF	20/04/1989	65
170	MARILIA MARIA THORNDORF	20/04/1989	65
171	EVANILDE DE JESUS FRANCA COSTA	17/07/1975	65
172	ROSANNE APARECIDA MARTINS DA SILVA	20/04/1980	65
173	ROSANNE APARECIDA MARTINS DA SILVA	20/04/1980	65

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL: (41) 3677-2699 - PINHAO - PARANÁ

www.pinhaopar.gov.br

Município de Pinhão			
ESTADO DO PARANÁ			
CNPJ Nº 17.818.010/0001-38			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
174	ANA PAULA FERREIRA CORREIA GOMES	29/07/1987	65
175	ELIANE APARECIDA MATTOS MENDES	12/08/1988	65
176	DANIELLE DE OLIVEIRA	20/12/1988	65
177	ROSANNE APARECIDA BIAS	20/04/1980	65
178	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
179	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	65
180	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
181	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	65
182	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
183	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	65
184	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
185	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	65
186	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
187	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	65
188	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
189	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	65
190	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
191	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	65
192	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
193	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	65
194	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
195	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	65
196	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
197	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	65
198	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65
199	CELIA DO BELEM TULLIUS	12/02/1991	65
200	CELIA DO BELEM TULLIUS	14/02/1977	65

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL: (41) 3677-2699 - PINHAO - PARANÁ

www.pinhaopar.gov.br

Município de Pinhão			
ESTADO DO PARANÁ			
CNPJ Nº 17.818.010/0001-38			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
223	ADRIANA DE LIMA	18/04/1985	58
224	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	58
225	OSMAYR RAMOS MACHADO	29/02/1988	58
226	ELIE REIS DE RAMOS	15/01/1991	58
227	CRISTINA ALBERT DE MATTOS	20/04/1990	58
228	ALANE MARTINS MORAIS	08/04/1995	58
229	MARIA OLIVIA TEREZA DE ANDRADE	21/02/1990	58
230	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
231	WELLY APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
232	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
233	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
234	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
235	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
236	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
237	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
238	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
239	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
240	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
241	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
242	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
243	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
244	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
245	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
246	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
247	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
248	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
249	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58
250	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	58

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL: (41) 3677-2699 - PINHAO - PARANÁ

www.pinhaopar.gov.br

Município de Pinhão			
ESTADO DO PARANÁ			
CNPJ Nº 17.818.010/0001-38			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
272	NEZA AVANIN MARTINS GOMES	28/04/1994	55
273	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
274	MICHELLE CALDAS CARDOSO	11/05/1995	55
275	THAI ESTRELA DA LUZ PORTELA	23/03/1999	55
276	OSMAYR RAMOS MACHADO	29/02/1988	55
277	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
278	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
279	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
280	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
281	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
282	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
283	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
284	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
285	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
286	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
287	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
288	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
289	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
290	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
291	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
292	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
293	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
294	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55
295	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	55

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL: (41) 3677-2699 - PINHAO - PARANÁ

www.pinhaopar.gov.br

Município de Pinhão			
ESTADO DO PARANÁ			
CNPJ Nº 17.818.010/0001-38			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
321	ELIANE APARECIDA CALDAS	29/09/1984	52
322	MARIA FERNANDA GOMES DOIN	29/12/1984	52
323	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	52
324	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
325	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
326	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
327	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
328	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
329	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
330	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
331	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
332	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
333	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
334	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
335	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
336	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
337	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
338	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
339	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
340	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
341	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
342	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
343	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
344	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
345	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
346	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
347	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
348	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
349	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52
350	SILVANA ELIAS	20/04/1980	52

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL: (41) 3677-2699 - PINHAO - PARANÁ

www.pinhaopar.gov.br

Município de Pinhão			
ESTADO DO PARANÁ			
CNPJ Nº 17.818.010/0001-38			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
370	ANA PAULA FERREIRA	13/02/1992	50
371	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
372	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
373	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
374	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
375	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
376	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
377	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
378	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
379	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
380	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
381	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
382	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
383	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
384	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
385	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
386	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
387	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
388	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
389	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
390	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
391	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
392	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
393	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
394	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50
395	ROSANNE APARECIDA DA SILVA	20/04/1980	50

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL: (41) 3677-2699 - PINHAO - PARANÁ

www.pinhaopar.gov.br

Município de Pinhão			
ESTADO DO PARANÁ			
CNPJ Nº 17.818.010/0001-38			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
418	ANDRESSON ROBERT KEMP	24/09/2001	50
419	SANDRA MARIA LIMA LAL	27/12/2001	50
420	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
421	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
422	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
423	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
424	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
425	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
426	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
427	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
428	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
429	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
430	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
431	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
432	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
433	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
434	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
435	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
436	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
437	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
438	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
439	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50
440	IRACELINE SANTOS FERREIRA	27/04/1986	50

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TEL: (41)